



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19⁶⁴

PROTOCOLO N° 3/64

"estabelece vencimentos para o
vice-prefeito e dá outras pro-
vidências" - - -

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de setembro do ano de mil
novecentos e sessenta e sete , autúlio, nos termos da Lei, a petição de fls. e
mais documentos que se seguem.

8/11/57

*Chaves
M. H.*

ESTABELECE VENCIMENTO DO VICE-PREFEITO DÊSTE MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artº.1º)-Fica estabelecido o vencimento mensal para o Vice-Prefeito do Município de Linhares, com base no salário-Mínimo regional, igual a duas vezes a importância dêste fixado pela autoridade competente;

Artº.2º)-Sempre que for modificado o salário-mínimo regional, o vice-Prefeito terá também os seus vencimentos reajustados de conformidade com a alteração verificada;

Artº.3º)-Os recursos para cobertura das despesas com a presente Lei, correrão por conta da verba orçamentária municipal -
-3.1.1.0.1.-Pessoal Civil-02)-Vencimentos, que poderá ser suplementada, caso necessário, para satisfazer os dispositivos desta Lei;

Artº.4º)-A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Seções 25 Janeiro 1967

Samuel Barreto
Gilberto Matos
Alvino Soárez

Manassés dos Reis

Maurício Barreto

Antônio Freitas da Silva

Justificativa da Lei em Plenário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

Domingos P. M. V.
(D)

CERTIDÃO

Certifico que autuei e registrei
este projeto de lei nº 3/64 -

Linhares, 15 de janeiro de 1964

Aux. Secretário

** Jacinto Campos Araujo*

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão ao Sr.
Presidente estes autos de OC 3/64 -

Linhares, 15 de janeiro de 1964

Aux. Secretaria

** Jacinto Campos Araujo*

Nesta data, remeti o presente
projeto de lei 3/64, à comis-
sas de justiça, pf paucen -

S.S. 25/1/64.

DEMISSÃO

• Nesta data remeti à comissão de
justiça, estes autos de OC 3/64

Linhares, 25 de janeiro de 1964



3

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

Poder:

- Por determinação dos preceitos legais vigentes, sómente uma legislatura anterior poderá fixar subsídios da legislatura seguinte.
- Não há qualquer dispositivo legal que previba encargos aos vice-prefeitos, e ainda a analogia diz que estes encargos são legais. O Vice-Presidente da República, os vice-governadores, têm subsídios, e na ordem segue os vice-prefeitos, o que indica a justezza da medida.
- Naturalmente, que não poderiam obdecer os mesmos critérios dos titulares dos cargos, posto que motivo o Vice, suspeito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Chamorro

Câmara Municipal de Linhares

Muita deforação dos valores.
Resta entre tanto dizer, que
no particular do "Quantum"
é assunto que escapa
âmbito desta Comissão.
— Somos assim, de parecer
favorável, quanto a cons-
titucionalidade do presen-
te projeto.

A Comissão Remimida
s/s. 27/12/67

*W.S. Pinheiro
Gildo Japa*

Sr. Presidente:

- O presente projeto está na pauta da sessão de hoje, com proposta feita para a Com. de Justiça entregar seu parecer.
- A base convoca sessões extraordinárias até que toda a matéria em pauta estivesse esclarecida.
- Os señhres membros da Com. apesar de estar ciente da exiguidade de tempo e da determinação desse Presidente, não comparecer à Com. Justiça em reunião.
- Sendo assim, a ausência do membro é entendida pela Comissão com verba.
- Estando assim formalizados o parecer com o voto favorável da Comissão de Justiça.

Até Párrafo
Presidente da
Com. de Justiça e o dia 11/11/11



D. Oscar

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Câmara Municipal de Linhares

Recado
para o Dr.
Oscar
para favorável da com. justica
27 janeiro 67
11/1/67
3/67, com

A matine nesta data
foi remetida à comissão de
finanças - S.S. 24. janv. 1967.

Oscar
Finanças
Linhares 27
11/1/67
3/67
67.

+ Janib Campos Franco



Drauzio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

Encaminho ao membro para oferecer
seu parecer no projeto legal.

Nota das pessoas em 27-1-1967

Samuel Bahia

Tendo em vista não existir verba
específica no orçamento para cobertura
da despesa que irá incorrer o presente
projeto. Muito embora tenha Subscrito
o referido. São de parecer Contrário,
uma vez que a verba citada para
pagamento, faz completamente os fins
que se pretende destinos.

Linhares em 27-1-67

Antônio Freitas da Silva
Membro

Governo:

Zemos de Governo favorável dela aprovadas
do referido projeto, discordando contanto do fato
do membro, pelo fato de existir regras
no orçamento destinado para tal fim o que
se torna coercitivo e sobretudo legal a suple-
mentação para face a presente dispensa.

Sala das sessões em 27-1-1967

Zamur Belchior Tavares (Presidente)

Alvaro Salles / Relatos

3/64.

com parecer favorável da com. financeira - 2x1-

janerio 1967

Jacinto Camilo Araujo

A matéria foi aprovada em

sessão de 24. janerio. 1967.

11/11/11

○ secretaria para expedir o
autógrafo competente n/ data.

11/11/11 5.5.-24. janerio. 1967